



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº.1843/2014

Regulamenta a ampliação e extensão da carga horária dos servidores do Quadro de Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Casca/Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Após a atribuição de aulas aos docentes, da rede pública municipal de ensino, havendo ainda aulas decorrentes de cargo vago, poderá haver a ampliação de carga horária do professor, nos seguintes casos:

I - do professor habilitado e efetivo, desde que na mesma disciplina do cargo que ocupa, ou em disciplinas afins;

II - do professor efetivo, em disciplina diferente do cargo que ocupa, desde que habilitado para a nova disciplina.

III - do detentor de função pública de professor com título declaratório de estabilidade, desde que habilitado para a nova disciplina.

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do professor efetivo poderá ser estendida, em até 100(cem) por cento, para ministrar conteúdo curricular para o qual esteja habilitado, ainda que diferente da titulação do cargo em que ocupa nas hipóteses de:

I - Cargo vago, por período máximo de dois anos;

II - Substituição, por qualquer período.

1º As aulas assumidas obrigatoriamente, por exigência curricular, serão computadas além do percentual estabelecido no caput.

2º O servidor ocupante de dois cargos ou função pública de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total o número de aulas não exceder a 60(sessenta) horas, excluídas desse limite às obrigatórias por exigência curricular.

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Tel/Fax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000


José Márcio Silva
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A extensão de carga horária, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal, sem que tal redução gere qualquer direito em expectativa de direito ao docente, inclusive no que tange a percepção de vencimentos e/ou vantagens.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Casca, 19 de agosto de 2014.

José Mário Russo Maroca
Prefeito Municipal


José Márcio Silva
Secretário da Administração